



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-007698/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: LPM Teleinformática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente).

Objeto: Fornecimento de pontos de rede lógica e de pontos de rede elétrica, com fornecimento de materiais e ativação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços assinada em 09-10-15. Valor – R\$22.000.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-011540/989/16

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Servix Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Meireles Carvalho (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Roberto dos Santos (Diretor Presidente em Exercício).

Objeto: Fornecimento e instalação de solução de virtualização de armazenamento de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-14. Valor – R\$850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-16.

Advogado(s): Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Sandra Mara Pretini Medaglia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

(OAB/SP nº 107.073), Marcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873) e Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-005618/989/14

Representante(s): Cristiane Vaini Fedalto.

Representado(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assunto: Representação em face do edital Pregão Eletrônico nº. 58/2014/308, cujo objeto é o fornecimento e instalação de solução de virtualização de armazenamento de dados.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-16.

Advogado(s): Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Marcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873) e Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

04 TC-037558/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: JSL S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$2.942.182,50. Termo de Alteração do Contrato celebrado em 30-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-12-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-12, 17-09-15 e 28-03-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-037551/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: JSL S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da RS – Unidade de Negócio Baixada Santista, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037558/026/11). Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$7.423.158,00. Termos de Alteração do Contrato celebrados em 11-07-13, 30-05-14 e 03-09-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-12-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-12, 06-09-12, 17-09-15 e 28-03-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

06 TC-037553/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: JSL S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Irineu Shiguekazu Yamashiro e José Francisco Gomes Junior (Superintendentes da Unidade de Negócio Vale do Ribeira).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da RR – Unidade de Negócio Vale do Ribeira, sem fornecimento de mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037558/026/11). Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$3.078.557,70. Termo de Alteração do Contrato celebrado em 30-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-11-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-12, 06-09-12, 17-09-15 e 28-03-17.
Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-041716/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Contratada: JSL S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da RR – Unidade de Negócio Médio Tietê, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037558/026/11). Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$1.362.923,70. Termos de Alteração do Contrato celebrados em 18-03—13 e 30-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-11-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-15 e 28-03-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-041717/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Contratada: JSL Incorporadora Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Corporativa) e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da RFF – Departamento Administrativo e Financeiro de Sistemas Regionais, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037558/026/11). Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$1.093.137,60. Termo de Alteração do Contrato celebrado em 30-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-12-16.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-15 e 28-03-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-041718/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: JSL S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Gilson Santos de Mendonça (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037558/026/11). Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$970.023,00. Termo de Alteração do Contrato celebrado em 30-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-02-17.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-15 e 28-03-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-043458/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-09-13.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Ivan Aparecido Souza Moreno (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados destinados à execução de ações de regularização fundiária, elaboração de laudos de avaliação patrimonial em áreas de posse e/ou propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, bem como, nos processos destinados a aquisição e liberação de áreas necessárias à implantação do Plano de Modernização e Expansão da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-13. Valor – R\$24.274.203,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-14.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scuracchio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289300) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-002156/989/15

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 30-03-15. Valor – R\$49.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-043520/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho publicada(s) no D.O.E. de 11-03-10, 23-07-13 e 25-09-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$55.124.390,84.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014751/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-005475/026/13

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Fernando Lefevre, encaminhado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas e Marco Antonio Zago (Reitores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Márcia Walkiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outras.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-007686/989/17 (Ref: eTC-14220.989.16-4)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Eduardo Vila Gonçalves Filho, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que negou registro ao ato de aposentadoria, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-013790/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Popular de Saúde.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento), Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento), Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Rodrigo Garcia (Secretários de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social) e Nacime Salomão Mansur (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$877.954,80.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-030662/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Restinga.

Responsável(is): Antônio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Paulo Augusto Ribeiro.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.881.367,25.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-029809/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Responsável(is): Edson de Oliveira Giriboni, Marco Antonio Mroz, Mario Sergio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce, Marcio Rea (Secretários), Alceu Segamarchi Junior (Superintendente) e Ildebran Prata (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-10-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.270.965,47.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP nº 162.220).

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Tavora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-006711/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Contratada: UNIMED do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neuceli Mendes Bonafé Bocatto (Diretora Presidente) e Antonio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração).

Objeto: Contratação de empresa operadora de Planos de Assistência à Saúde (Lei nº 9.656/98) para prestar serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes e/ou crônicas e internações, através da rede própria ou credenciada com cobertura no Estado de São Paulo e cobertura de urgência/emergência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

em todo o território nacional, destinado aos empregados, diretores, seus dependentes/agregados e estagiários da SANED.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-11-10 e 22-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-17.

Advogado(s): Mario Renato Monterosso Botelho de Miranda Junior (OAB/SP nº 120.812) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012759/026/15.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-000480/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Teto Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Construção de Centros Integrados de Desenvolvimento Educacional, nos bairros Recanto Casa Branca, Tinga e Perequê Mirim e Unidades Básicas de Saúde nos bairros Recanto Casa Branca e Perequê Mirim, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento celebrados em 06-01-11 e 04-01-13. Termos de Aditamentos celebrado em 11-07-11, 21-12-11, 03-01-12, 09-04-12, 25-04-12, 26-06-12, 29-11-12, 29-04-13, 25-10-13, 28-11-13 e 20-02-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 19-04-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-07-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

20 TC-002582/026/14

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Guilherme Marques de Barros Betti.

Acompanha(m): TC-002582/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Resultado: REGULARES.

21 TC-002975/026/14

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Amado Grassetti.

Advogado(s): Marcelo Antonio Turra (OAB/SP nº 176.950), Henrique Marcatto (OAB/SP nº 173.156) e Daniela Cordeiro Turra (OAB/SP nº 223.896).

Acompanha(m): TC-002975/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

22 TC-000729/026/15

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Gilmar Dias de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000729/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-019226/989/16 (ref. TC-004505/989/14)

Recorrente(s): Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2013.

Responsável(is): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal por tempo determinado, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO COM RECOMENDAÇÕES.

24 TC-041094/026/07

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a realização de obras e serviços visando à construção da Escola de Ensino Fundamental Vila dos Pinheiros, no município de Caieiras.

Responsável(is): Névio Luiz Aranha D'Artora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

de 24-10-16, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-032266/026/15 e TC-039250/026/15.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001999/005/10

Recorrente(s): Graboski Advogados Associados e Prefeitura Municipal de Caiuá – Prefeito - Cícero Paulino Sobrinho.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Graboski Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e informação para a área de educação.

Responsável(is): Paulo Sérgio Pinto de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-15, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Sílvio Graboski De Oliveira (OAB/SP nº 184.537), José Roberto do Nascimento (OAB/SP nº 185.908), Sarita da Matta Dias Peres (OAB/SP nº 247.271), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000186/018/17.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

26 TC-000030/002/13

Recorrente(s): Odail Falqueiro – Ex-Prefeito Municipal de Piratininga e P.R.O. – Piratininga Realização e Organização de Eventos.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Piratininga à P.R.O. – Piratininga Realização e Organização de Eventos, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Odail Falqueiro (Prefeito à época) e André Luiz Moura Falqueiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor repassado, com a devida atualização monetária, ficando suspensa de receber novos repasses até a efetiva quitação, aplicando multa individual aos responsáveis no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cláudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Thaís Fayad Misquiati Amaral Bahia (OAB/SP nº 188.818), Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.014) e Fernando Emanuel Xavier (OAB/SP nº 265.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043691/026/13.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE REVOGAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS E SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES.

27 TC-041556/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche José Espinosa, relativa ao exercício de 200.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Ruth Vieira de Carvalho Goudinho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

28 TC-007209/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-05-15. Valor – R\$2.472.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

29 TC-007407/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

30 TC-000617/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: SPL Base Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos e Vanderlei Polizeli (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura de esgoto, drenagem, guias, sarjetas, calçadas, paisagismo, pavimentação asfáltica, referente ao Projeto Vileta no bairro de George Oetterer/Iperó – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-09-12. Valor – R\$7.798.583,14. Termos de Prorrogação celebrados em 14-03-13, 16-09-13, 16-03-14, 15-09-14, 16-03-15, 15-09-15, 16-03-16 e 16-09-16. Termos de Aditamento celebrados em 24-02-14 e 07-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-15, 03-10-15 e 21-02-17.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

31 TC-031439/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 31-01-07, 28-01-08 e 31-10-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

32 TC-003164/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal da Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Objeto: Execução de obra para construção de creche, localizada no bairro Jardim Morada do Sol.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-04-09, 24-07-09, 25-09-09 e 23-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114427) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

33 TC-000851/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Cataldo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Execução de obras no Centro de Iniciação ao Esporte, situado na Rua Antônio Pestana esquina com a Rua Turíbio Antônio Castilho com a Rua Maria Mari todas no Parque Monte Alegre.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-15. Valor - R\$3.764.872,49. Termo de Rescisão Administrativa Unilateral, celebrada em 04-04-17.

Advogados(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

34 TC-002849/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Cataldo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Execução de obras no Centro de Iniciação ao Esporte, situado na Rua Antônio Pestana esquina com a Rua Turíbio Antônio Castilho com a Rua Maria Mari todas no Parque Monte Alegre.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalizada por: NAEC - DSFs.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

35 TC-000694/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Organização Social: IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época) e Osvaldo Perezi Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 13-12-13, 29-01-14 e 12-09-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.288.523,13.

Advogado(s): Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Luiz Gustavo Silveira Honorato (OAB/SP nº 310.722), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241), Nathalia Costa Schultz (OAB/SP nº 303.371), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).
REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

36 TC-002771/026/11

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior.

Advogado(s): José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

29.352), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Acompanha(m): TC-002771/126/11 e Expediente(s): TC-013774/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-07-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-07-17.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

37 TC-002258/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Walter Martins Muller.

Acompanha(m): TC-002258/126/15 e Expediente(s): TC-001167/011/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

38 TC-002446/026/15

Prefeitura Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Manoel Pereira dos Santos.

Acompanha(m): TC-002446/126/15 e Expediente(s): TC-039694/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

39 TC-002414/026/15

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Orlando Padovan.

Acompanha(m): TC-002414/126/15 e Expediente(s): TC-000930/005/15 e TC-036917/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

40 TC-013466/989/16 (ref. TC-007170/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e a empresa Master Bus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo (tipo van) com capacidade para no mínimo 16 passageiros, ano/mod. 2010 ou acima para a Secretaria da Educação. Responsável(is): Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregulares o convite e o contrato decorrente, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-001817/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudio Maffei (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito), Francisco Gasparini (Assessor de Imprensa), Eric Zorob e Regiane Aguiar Silva Bergamo (Chefes de Gabinete) e Urias de Oliveira (Secretário Municipal de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de projetos para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$300.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 26-09-08, 25-09-09, 25-08-10, 24-09-10 e 23-09-11. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

42 TC-001235/009/11

Representante(s): José Geraldo Pacheco da Cunha Filho – Vereador da Câmara Municipal de Porto Feliz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Representado(s): Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda., decorrente da licitação na modalidade concorrência, objetivando a prestação de serviços técnicos de projetos para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Municipalidade.

Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

43 TC-017200/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Antonio Dantas (Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Mário Hélio de Souza Ramos (Diretor Presidente) e Olidio Aralde Junior (Diretor).

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a ADC Bradesco - Associação Desportiva Classista, para a execução do Projeto Núcleos de Formação em Vôlei e Basquete.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-04-11. Valor – R\$3.807.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-14, 16-09-14, 18-09-14, 19-09-14 e 20-09-14.

Advogado(s): João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

44 TC-000109/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraju.

Contratada: Construtora Lemos Rio Preto - Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair César Damato (Prefeito).

Objeto: Execução das obras/serviços de construção do Conjunto Habitacional “Piraju “G””, pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, de 160 unidades habitacionais, tipologia TI 33B – 01 (02 dormitórios), compreendendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

infraestrutura, fundações e demais serviços, terraplenagem, drenagem, redes de água e esgoto públicas, muro de arrimo, guias e sarjetas, fechamento, paisagismo, escadas, rampas, pavimentação (inclusive os ensaios e a elaboração do projeto, a ser submetido à Prefeitura e à CDHU para aprovação) e iluminação pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-14. Valor – R\$11.509.212,80.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

45 TC-039069/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sisp Technology S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Marcio Cesar Camargo (Secretário Municipal de Gabinete), Luciano Cesar da Silva (Secretário Municipal de Administração e Gestão), Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal da Fazenda), Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico), José Lopes Filho (Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo) e Onofre de Oliveira Ferreira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano).

Objeto Fornecimento de licença de uso de sistemas de informação para a área tributária e controle de processos, incluindo serviços de instalação, configuração, customização, manutenção e hospedagem em data Center.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-06-12. Valor – R\$3.470.000,00. Termos Aditivos celebrados em 25-06-13 e 24-06-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

46 TC-001073/005/15

Contratante: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Presidente Prudente.

Contratada: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Jorge Alberto Grazi da Silva (Diretor Técnico) e Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 1.008.000 litros de óleo diesel S-10, para serem consumidos em até 18 meses pela frota da companhia.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Resultado: CONHECIDOS.

47 TC-000682/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Aristeu Pedroso de Almeida (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos Almeida (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Almeida, João Carlos Pelisson e Ailton Fernandes Faria (Prefeitos).

Objeto: Aquisição parcelada de 200.000 litros de gasolina comum e 600.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$1.422.940,00. Termo Aditivo celebrado em 31-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 20-05-09, 03-07-09, 23-08-11, 07-10-11, 16-01-14 e 14-07-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

48 TC-000834/003/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): IBRASTEC - Instituto Brasileiro de Saúde, Tecnologia e Cidadania.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira, Luís Antonio Raniero e Juvenal Rossi (Prefeitos), Luís Fernando Nogueira Tofani, José Roberto Spinussi (Secretários Municipais de Saúde) e Fernando Hideo Aoki.

Objeto: Cogestão dos serviços já em funcionamento no Município: Unidade de Internação, Serviço Móvel de Urgência (SAU) e Unidade de Atendimento de Urgência – insertos na Fase I, bem como Unidade de Internação, Unidade de Pronto Atendimento de Urgência (UPA), Serviço Móvel de Urgência (SAU), Maternidade e a Unidade de Cirurgia – compreendidos na Fase II.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 10-11-11. Valor R\$9.663.004,24. Termos de Aditamento celebrados em 03-08-12, 09-11-12, 08-11-13, 29-11-13 e 07-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14 e 23-09-14.

Advogado(s): Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Florenides Santos Gaino (OAB/SP nº 260.444), Eron da Rocha Santos (OAB/SP nº 196.582), Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Fernando Marchi Janousek (OAB/SP nº 152.727), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028867/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

49 TC-002216/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Benjamim Bill Vieira de Souza.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435).

Acompanha(m): TC-002216/126/15 e Expediente(s): TC-041884/026/15 e TC-005476/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

50 TC-002327/026/15

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Enio Simão.

Acompanha(m): TC-002327/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF–II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

51 TC-002701/026/15

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Samir Redondo Souto.

Advogado(s): Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Acompanha(m): TC-002701/126/15 e Expediente(s): TC-035293/026/15 e TC-022254/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

52 TC-000751/004/10

Recorrente(s): Cláudio José da Trindade – Ex-Prefeito Municipal de Guarantã.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Guarantã e EPC Construções Ltda., objetivando execução das obras de construção de uma unidade da Polícia Militar no Município.

Responsável(is): Cláudio José da Trindade (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de aditamento e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Cláudio José da Trindade, no valor de 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

53 TC-001267/010/13

Recorrente(s): Pedro Serafim Júnior – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Paraolímpica de Campinas, no exercício de 2012.

Responsável(is): Pedro Serafim Júnior (Prefeito à época), Caio Campos Carneiro (Secretário Municipal de Esporte e Lazer) e Robson Aleixo Panobianco (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Pedro Serafim Junior, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

54 TC-001280/002/13

Recorrente(s): João Sanchez – Ex-Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e José Carlos Vendramini – Prefeito do Município de Mineiros do Tietê.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê à Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Sanchez (Prefeito à época), José Carlos Vendramini (Prefeito) e Paulo Luiz Capeloto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Senhores João Sanchez e José Carlos Vendramini, multa individual no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635) e Jair Antonio Mangili (OAB/SP nº 67.846).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

55 TC-001949/004/08

Recorrente(s): BIOMAVALE – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Assis à BIOMAVALE – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Ézio Spera (Prefeito à época) e Dorival Finotti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, e a suspensão de novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando ao responsável, Senhor Ézio Spera, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE ELIDIR DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA A FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O OBJETO E O TERMO DE PARCERIA PARA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI CRIADA A OSCIP, BEM COMO SUPRIMIR A PENA DE DEVOUÇÃO DO NUMERÁRIO E REVOGAR A MULTA APLICADA, MANTIDOS, NO MAIS, OS MOTIVOS QUE MANTÉM A IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS EXAMINADA.

56 TC-002935/026/08

Recorrente(s): José Mário de Faria – Presidente Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas – Lindóia à época.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - Lindóia, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Mário de Faria (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266).

Acompanha(m): TC-002935/126/08.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-001869/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/07/2017

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-06-15, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 114.164), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 25 de julho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL